

Ministérios da Justiça, da Economia e
do Emprego e da Saúde

DESPACHO n.º11/2012

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores que prestam serviço em refeitórios, cantinas e serviços de alimentação concessionados às Empresas GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., EUREST PORTUGAL, Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e SOLNAVE - Restaurantes e Alimentação, S.A., nos distritos de Coimbra, Leiria, Guarda, Castelo Branco, Aveiro e Viseu, farão greve em 28 de junho de 2012. No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação de doentes internados, do pessoal médico, enfermeiros e auxiliares afetos aos serviços de urgência, cuidados intensivos e blocos operatórios, constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde. No âmbito da satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ainda ser considerada a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais e de idosos internados em lares, que neste aspeto se encontram em situação idêntica à de doentes internados.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Na presente situação, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não regula os serviços mínimos a prestar durante a greve.

Ministérios da Justiça, da Economia e
do Emprego e da Saúde

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, o referido Sindicato apresentou a proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, proposta que só não foi aceite pela GERTAL, pelo ITAU, pela EUREST PORTUGAL e pelo SUCH.

Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram uma reunião entre a associação sindical e as referidas empresas, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a um acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Tendo em consideração a duração da greve e a organização do trabalho nos locais de trabalho acima referidos, o número de trabalhadores necessários à prestação dos serviços mínimos é determinado de acordo com um critério de proporcionalidade, tendo em conta os efetivos de trabalhadores em situações normais de funcionamento.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 – No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo e Similares do Centro os trabalhadores que prestam serviço em refeitórios, cantinas e serviços de alimentação concessionados às empresas GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., EUREST PORTUGAL, Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda. e SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, nos distritos de Coimbra, Leiria, Guarda, Castelo Branco, Aveiro e Viseu, a ocorrer em 28 de junho de 2012, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

- a) Ao fornecimento das refeições e reforços aos doentes internados no caso de estabelecimentos hospitalares, bem como aos trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para tomar refeições fora das instalações;
- b) Ao fornecimento da alimentação a reclusos em estabelecimentos prisionais e a idosos internados em lares;

2 – Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nas entidades empregadoras, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;

Ministérios da Justiça, da Economia e do Emprego e da Saúde

3 – Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação;

4 – Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo e Similares do Centro e à GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., EUREST PORTUGAL, Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda. e SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

A Ministra da Justiça,

Paula Maria von
Hafe Teixeira da
Cruz

Assinado de forma digital por Paula
Maria von Hafe Teixeira da Cruz
DN: c=PT, o=Ministério da Justiça,
ou=Gabinete da Ministra da Justiça,
cn=Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz
Dados: 2012.06.22 15:09:24 +01'00'

(Paula Teixeira da Cruz)

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos
Pereira

Assinado de forma digital por Álvaro
Santos Pereira
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e do
Emprego, ou=Gabinete do Ministro da
Economia e do Emprego, cn=Álvaro Santos
Pereira
Dados: 2012.06.19 20:00:11 +01'00'

(Álvaro Santos Pereira)

O Ministro da Saúde,

Paulo José de
Ribeiro Moita de
Macedo

Assinado de forma digital por Paulo José
de Ribeiro Moita de Macedo
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde,
ou=Gabinete do Ministro da Saúde,
cn=Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
Dados: 2012.06.19 21:24:29 +01'00'

(Paulo Macedo)